

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 080/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **J. DA SILVA RIBEIRO LTDA**, com o Contrato nº 080/2021, com vigência de **01/04/2022 a 01/07/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 03 (**Três**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 02/10/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 056/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo tendo em vista a execução da obra faseada, sendo o início dos serviços pelo bloco administrativo, que corresponde a ampliação da escola, onde será entregue para a direção para que assim o próximo bloco seja cedido a reforma.

A empresa menciona que o replanilhamento da obra, constatou-se que será necessário o aditivo financeiro para a conclusão dos serviços para melhor atender a demanda.

Ressaltamos que o percentual de execução e o saldo da obra é o seguinte, conforme os últimos Boletins de Medição emitidos, cujas cópias seguem anexas.

- Reforma e Ampliação da E.M.E.F SÃO JOÃO – COMUNIDADE TIPIZAL – BM 01 - de 03/08/2022 – com 53,95% executado, o saldo a ser pago de R\$ 326.905,58.

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 056/2022, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de

03 (Três) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 03 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 080/2022 – SEMED, com vigência de 03/10/2022 a 03/01/2023.

Santarém, 28 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS